



IGREJA EVANGÉLICA PRESBITERIANA DE PORTUGAL

Departamento de Mulheres

ESTATUTOS

PARTE I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo primeiro

(do Departamento de Mulheres)

- 1.º- O Departamento de Mulheres é a organização das mulheres da Igreja Evangélica Presbiteriana de Portugal.
- 2.º- O Departamento tem por fins:
 - a) Promover o desenvolvimento dos grupos de mulheres já existentes nas comunidades, organizar novos grupos e apoiá-los.
 - b) Reflectir sobre a condição e participação das mulheres nas comunidades, na Igreja e na sociedade, levando esta reflexão não só às mulheres, mas também aos homens, aos jovens, aos idosos e à Igreja em geral.
 - c) Tomar visível o trabalho das mulheres na Igreja, na sociedade juntamente com outros grupos de mulheres, cristãs ou não, nunca esquecendo a reflexão teológica e a visão ecuménica.

Artigo segundo

(da Sede)

- 1.º- A sede do departamento de Mulheres é em Lisboa, na sede do Sínodo.
- 2.º- A Assembleia Geral pode decidir da mudança da sede para local determinado em território nacional, caso se justifique.

Artigo terceiro

(dos membros)

- & Único** - São membros do Departamento de Mulheres, as mulheres inscritas nos grupos locais e todas as que pertençam à Igreja Evangélica Presbiteriana de Portugal.

Artigo quarto

(da subordinação à Igreja Evangélica Presbiteriana de Portugal)

& Único - As decisões do Departamento de Mulheres que se oponham aos princípios superiores da Igreja Evangélica Presbiteriana de Portugal, são nulas.

PARTE II

ORGANIZAÇÃO

Órgãos

Artigo quinto

(dos órgãos deliberativos)

- 1.º- São órgãos deliberativos do Departamento de Mulheres a Assembleia Geral e a Comissão Executiva.
- 2.º- Podem ser eleitas para os órgãos deliberativos todos os membros do Departamento nos termos do Artigo terceiro.

Artigo sexto

(da Assembleia Geral)

- 1.º- Assembleia Geral é o órgão supremo do Departamento de Mulheres e tem competência para deliberar em todos os assuntos.
- 2.º- A Assembleia Geral é convocada pela Comissão Executiva de ordinário uma vez por ano e extraordinariamente, quando o pedirem a Comissão Executiva, ou quando recolhidas e apresentadas, no mínimo, vinte e cinco assinaturas de mulheres inscritas nos grupos locais ou que pertençam à Igreja Evangélica Presbiteriana de Portugal.
- 3.º- São membros da Assembleia Geral duas delegadas credenciadas pela Presidente do Grupo de Mulheres local.
- 4.º- No caso de não haver grupo organizado, essa comunidade poderá ter uma delegada credenciada pelo(a) Presidente do Conselho da Comunidade.
- 5.º- A Assembleia é coordenada por uma Mesa, composta de uma Presidente e duas Secretárias, constituída por eleição “*ad-hoc*” antes da ordem de trabalhos e por proposta da Comissão Executiva.

Artigo sétimo

(das actas)

- 1.º- A Mesa elabora a acta da Assembleia Geral e envia-a no prazo de trinta dias, à Comissão Executiva e às delegadas.
- 2.º- No prazo de trinta dias após o envio da acta esta é considerada aprovada se não forem recebidas pela Comissão Executiva propostas de alteração ao texto.
- 3.º- As propostas de alteração serão integradas no texto, por consenso entre a Mesa e a Comissão Executiva, atendendo á justeza das alterações.
- 4.º- Casos de absoluta discordância serão remetidos para a Assembleia Geral.
- 5.º- A acta, depois de aprovada, deverá ser divulgada pela Comissão Executiva, no prazo máximo de dois meses após a realização da Assembleia Geral, através do envio da mesma a todos os grupos locais e às delegadas presentes das comunidades sem grupos.
- 6.º- A acta só tem validade após a sua divulgação.

Artigo oitavo

(da Comissão Executiva)

- 1.º- A Comissão Executiva é o órgão máximo entre Assembleias Gerais.
- 2.º- A Comissão Executiva tem competência para deliberar em todos os assuntos, excepto para aprovar ou alterar estatutos.
- 3.º- A Comissão Executiva é o órgão permanente do Departamento de Mulheres.
- 4.º- Compete à Comissão Executiva:
 - a) Deliberar sobre assuntos correntes ou inadiáveis.
 - b) Dar cumprimento às decisões da Assembleia Geral.
 - c) Representar o Departamento de Mulheres.
 - d) Assistir e encorajar os grupos locais e fomentar a criação de novos grupos.
 - e) Promover actividades no âmbito dos fins do Departamento.
 - f) Servir de elo de ligação entre os vários grupos do Departamento e comunidades sem grupo.
 - g) Nomear uma Comissão de Eleições.
- 5.º- A Comissão Executiva é eleita pela Assembleia Geral por lista proposta pela Comissão de Eleições, por escrutínio secreto e maioritário, com mandato por três anos e os seus membros podem ser reeleitos para um segundo mandato consecutivo.
- 6.º- Em caso de empate, realizar-se-á novo escrutínio, na mesma Assembleia.

- 7.º- O mandato da Comissão Executiva inicia-se após a eleição, mas a Comissão Executiva cessante deverá apoiá-la por um período de três meses.
- 8.º- A Comissão Executiva é formada por uma Presidente, uma Secretária e uma Tesoureira, membros professores da Igreja Evangélica Presbiteriana de Portugal.
- 9.º- Compete à Presidente sem prejuízo das suas competências no âmbito da Comissão Executiva:
- a) Convocar e presidir às reuniões da Comissão Executiva.
 - b) Representar o Departamento de Mulheres.
 - c) Apresentar em cada Assembleia Geral um relatório de actividades.
- 10.º- Compete à Secretária fazer as actas da Comissão Executiva, trabalhar com o expediente e apoiar a Presidente no exercício das suas funções e substituí-la em caso de impedimento.
- 11.º- Compete à Tesoureira ser responsável pelas verbas do Departamento, tendo de apresentar anualmente à Assembleia Geral um relatório de contas.
- 12.º- A fiscalização é efectuada pelo Conselho Fiscal da Igreja Evangélica Presbiteriana de Portugal.
- 13.º- A Comissão Executiva pode escolher uma ou mais assessoras que a ajudarão sempre que esta necessite.

Artigo nono

(dos grupos locais)

- 1.º- As mulheres das comunidades presbiterianas que se organizem entre elas, constituem grupos locais; têm uma Direcção eleita por três anos e que pode ser reeleita para um segundo mandato consecutivo. Caso não haja grupo local organizado, a Comissão Executiva do Departamento de Mulheres pede uma coordenadora segundo proposta do Conselho da Comunidade local.
- 2.º- Os grupos locais têm finanças próprias, responsabilizando-se pela contribuição anual ao Departamento de Mulheres proporcional aos recursos de cada um.

PARTE III

Artigo décimo

(do Boletim)

- 1.º- O Departamento de Mulheres tem acesso ao Boletim de Estudos e Informações para publicar todas as notícias e artigos referentes às suas actividades.

Artigo décimo primeiro

(dos Campos Bíblicos de Férias do Departamento de Mulheres
da Igreja Evangélica Presbiteriana de Portugal)

- 1.º- O Departamento de Mulheres tem uma Comissão que se ocupa da organização de Campos Bíblicos de Férias para crianças, adolescentes idosos e famílias.
- 2.º- Esta Comissão é composta por um grupo de três pessoas, eleita em Assembleia Geral por proposta da Comissão Executiva com um mandato de três anos e pode ser reeleita para um segundo mandato consecutivo.
- 3.º- A Comissão dos Campos Bíblicos de Férias, desenvolve a sua actividade de forma autónoma, mas em articulação com a Comissão Executiva do Departamento de Mulheres.
- 4.º- A Comissão dos Campos Bíblicos de Férias, contacta as comunidades, selecciona os participantes, organiza os Campos Bíblicos de Férias no local, prepara e selecciona os monitores.
5. - A Comissão dos Campos Bíblicos de Férias tem finanças próprias.
6. - As finanças da Comissão dos Campos Bíblicos de Férias estão sujeitas à fiscalização do Conselho Fiscal da Igreja Evangélica Presbiteriana de Portugal, sempre que se achar útil, a Comissão Executiva reunir-se-á com a Comissão dos Campos Bíblicos de Férias.

PARTE IV

ESTATUTOS

Artigo décimo segundo (dos Estatutos)

- 1.º- São nulos os actos e decisões que se oponham aos Estatutos.
- 2.º- Os Estatutos podem ser alterados pela Assembleia Geral três anos após cada alteração por maioria.

Artigo décimo terceiro (da entrada em vigor)

& Único - Estes Estatutos entram em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral.

Seminário da Torre d'Agulha

São Domingos de Rana, 25 de Abril de 2008